



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPIM
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 299/2019

DE 17 DE OUTUBRO DE 2019.

*DISPÕE SOBRE DIRETRIZES PARA A
FORMAÇÃO HUMANÍSTICA NA EDUCAÇÃO
INFANTIL, ADEQUAÇÃO DO PROJETO
PEDAGÓGICO, FORMAÇÃO COMPLEMENTAR
DOS PROFESSORES E OUTRAS PROVIDÊNCIAS.*

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE CAPIM - PB. Estado da Paraíba, no uso de suas Atribuições Legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu Sanciono a seguinte Lei:

CONSIDERANDO que o art. 208, IV, da Constituição Federal estabelece que o dever do Estado com a educação será efetivado, dentre outras providências, mediante a garantia de educação infantil, em creche e pré-escola, às crianças até 5 (cinco) anos de idade;

CONSIDERANDO que, conforme estabelece o art. 211, § 2º, da Constituição Federal, os Municípios atuarão prioritariamente no ensino fundamental e na educação infantil;

CONSIDERANDO ainda que a Lei de Diretrizes e Bases da Educação (LDB), em seu art. 29, estabelece que a educação infantil, primeira etapa da educação básica, tem como finalidade o desenvolvimento integral da criança de até 5 (cinco) anos, em seus aspectos físico, psicológico, intelectual e social, complementando a ação da família e da comunidade;

CONSIDERANDO que a Lei nº 13.005/2014, que aprovou o Plano Nacional de Educação (PNE), estabelece em seu art. 2º, as seguintes diretrizes: I – erradicação do analfabetismo; II – **universalização do atendimento escolar**; III – superação das desigualdades educacionais, com ênfase na promoção da cidadania e na erradicação de todas as formas de discriminação; IV – melhoria da qualidade da educação; V – **formação para o trabalho e para a cidadania, com ênfase nos valores morais e éticos em que se fundamenta a sociedade**; VI – promoção do princípio da gestão democrática da educação pública; VII – **promoção humanística**, científica, cultural e tecnológica do País; VIII – estabelecimento de meta de aplicação de recursos públicos em educação como proporção do Produto Interno Bruto – PIB, que assegure atendimento às necessidades de expansão, com padrão de qualidade e equidade; IX – valorização dos profissionais da educação; X – **promoção dos princípios do respeito aos direitos humanos, à diversidade e à sustentabilidade socioambiental**;



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPIM
GABINETE DO PREFEITO

CONSIDERANDO que a Lei Federal nº 13.257, de 8 de março de 2016, prevê a necessidade de implementação de políticas públicas para a primeira infância que atendam às especificidades dessa faixa etária, com atenção especial à relevância dos primeiros anos de vida no desenvolvimento infantil, visando a garantir seu desenvolvimento integral e ainda que, de acordo com o seu artigo 5º, a educação infantil está elencada como área prioritária para desenvolvimento dessas políticas;

CONSIDERANDO que de acordo com Diretrizes e Bases Curriculares Nacionais, Resolução CNE/CEB nº.4, de 13 de julho de 2010 deverá haver a Avaliação da Aprendizagem sem cunho de geração de grau escolar e sim para geração de ações corretivas visando o atingimento da proposta pedagógica.

CONSIDERANDO a situação atual das creches no Município de Capim e o respectivo gerenciamento de recursos para a manutenção e expansão desse serviço, visando torná-lo compatível com a demanda existente e, ainda, com o cumprimento de todas as exigências pedagógicas constantes do Plano Nacional de Educação;

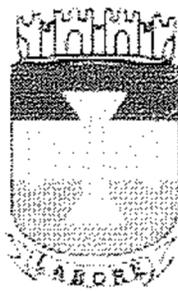
CONSIDERANDO ainda que a criança que frequenta a educação infantil terá melhores condições de expressão na sociedade, dentre outros aspectos essenciais ao seu desenvolvimento, sendo o acesso à educação um direito da criança;

CONSIDERANDO a existência de Organizações com larga experiência no desenvolvimento dos Valores Humanos e formação do caráter na Educação Infantil e que operam com suporte gratuito para prefeituras que tenham projeto de lei aprovado visando a formação dos valores humanos e caráter das crianças,

CONSIDERANDO, por fim, a importância que a educação infantil, como primeira etapa da educação básica, tem para o desenvolvimento integral da criança em todos os seus aspectos de forma indissociável, passa a dispor:

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. Esta Lei estabelece normas gerais e critérios básicos para o atendimento da obrigação deste Município em garantir educação de qualidade a todas as crianças de zero a seis anos incompletos, bem como das disposições sobre a oferta de vagas e sobre o ensino de qualidade na Educação Infantil, nos termos da Constituição Federal de 1988, da Lei nº 9.394/96 – Lei de



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPIM
GABINETE DO PREFEITO

Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB), da Lei nº 13.005/2014, que aprovou o Plano Nacional de Educação, e da Lei Municipal nº 10.371 de 24 de junho de 2015 que aprova o Plano Municipal de Educação.

Art. 2º. A Secretaria Municipal de Educação terá legitimidade para acompanhar e definir medidas para o cumprimento dos requisitos estabelecidos nesta Lei.

CAPÍTULO II
DA GARANTIA DE ACESSO ÀS VAGAS EM CRECHES E PRÉ-ESCOLAS

Art. 3º. Buscando cumprir o dever constitucional de garantir o direito subjetivo à Educação, especificamente no âmbito da educação infantil, o Município de Capim deverá garantir, até o ano de 2025, conforme o Plano Municipal de Educação, a oferta regular de vagas em creches, de acordo com a demanda manifesta e, em pré-escolas a todas as crianças até 05 anos de idade, através da elaboração de um planejamento estratégico, a ser apresentado pela Secretaria de Educação do Município no prazo de 180 (cento e oitenta) dias a partir da publicação da presente Lei;

Art. 4º. Em conformidade com o artigo 16 da Lei Federal nº 13.257, de 8 de março de 2016, a expansão da educação infantil deverá ser feita de maneira a assegurar a qualidade da oferta, com instalações e equipamentos que obedeçam a padrões de infraestrutura estabelecidos pelo Ministério da Educação, e de acordo com o Plano Municipal de Educação de Capim a garantia de estrutura física e de material adequados aos padrões básicos de funcionamento da Educação Infantil, atendendo aos parâmetros nacionais de qualidade para essa etapa da educação, sendo assegurada, de acordo com os princípios da gestão democrática, a participação dos professores e coordenadores, na escolha desses materiais, com profissionais qualificados conforme dispõe a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, e com currículo e materiais pedagógicos adequados à proposta pedagógica visando a formação integral da criança;

Parágrafo único. Havendo necessidade de ampliação do quadro de professores, as creches conveniadas deverão fazer uso de critérios complementares de seleção avaliando a capacidade do candidato de lidar com crianças de forma a poder educá-las com base nos exemplos de boa conduta.

CAPÍTULO III
DAS APRENDIZAGENS A SEREM RESSIGNIFICADAS NA EDUCAÇÃO INFANTIL

Art. 5º. A educação oferecida nos equipamentos de educação infantil, primeira etapa da educação básica, deverá ter como finalidade o desenvolvimento integral da criança até 06 (seis)



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPIM
GABINETE DO PREFEITO

anos. em seus aspectos físico, psicológico, intelectual e social, complementando a ação da família e da comunidade, garantindo a promoção do desenvolvimento integral da criança.

Art. 6º. Todas as creches ou pré-escolas (oficiais ou conveniadas) deverão adequar o seu projeto pedagógico para que possam, além de seguir rigorosamente as diretrizes pedagógicas já fixadas por este Município, obrigatoriamente incluir um conteúdo pedagógico adicional especificamente direcionado à formação dos valores humanos e do caráter das crianças, sendo imprescindível para o desenvolvimento desse plano a participação da comunidade escolar.

Art. 7º. Nas avaliações a serem realizadas, o critério utilizado deverá ter como base o projeto político pedagógico de cada Instituição de Ensino, considerando as expectativas de aprendizagem de cada faixa etária.

CAPÍTULO IV

DA FORMAÇÃO COMPLEMENTAR DO PROFISSIONAL DA EDUCAÇÃO INFANTIL

Art. 8º. O Município de Capim desenvolverá um programa pedagógico de formação complementar específico para os profissionais das creches conveniadas à rede municipal e à rede pública, em caráter de projeto piloto de ensino, programa esse que deverá ser voltado ao aprimoramento do conhecimento e da atuação na formação integral da criança até 03 (três) anos de idade fundamentada nos princípios éticos, políticos e estéticos:

§1º. O programa mencionado no caput terá como finalidade essencial permitir aos profissionais das creches conveniadas à rede municipal, a obtenção de uma visão humanística da educação;

§2º. O programa pedagógico em questão deverá ser desenvolvido no prazo máximo de até 12 (doze) meses após a publicação da presente Lei.

Art. 9º. Com base no programa pedagógico citado no artigo anterior, os professores que atuem no ensino infantil, independente da sua formação acadêmica, deverão receber uma formação complementar e continuada, visando a formação dos valores humanos e do caráter da criança na fase do zero aos 06 (seis) anos de idade:

Parágrafo único. A formação complementar citada no caput deverá ser iniciada e concluída em até 13 (treze) meses a contar da publicação da presente Lei.

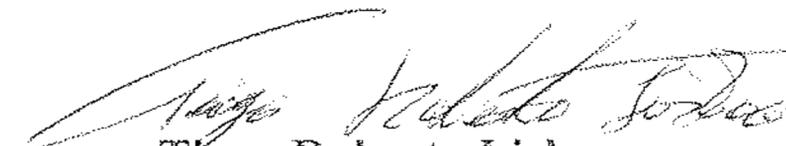


ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPIM
GABINETE DO PREFEITO

Art. 10º. A criança deverá ser avaliada pelo menos 03 (três) vezes ao ano pelo professor e pelos pais, tomando por base o perfil do egresso de cada faixa etária. A nota média da turma será atribuída como nota do professor para efeito de levantamento quanto a necessidades de reciclagem do professor visando atender a missão da escola de formação do ser humano integral, solidário, cidadão exemplar, com vivências éticas e com conhecimento de si.

Art. 11º O Município de Capim poderá buscar parceiros na sociedade civil, visando à promoção da referida formação complementar dos professores, desde que garantidos os ditames e as diretrizes estabelecidos nesta Lei.

Gabinete do Prefeito Constitucional de Capim - PB, em 17 de outubro 2019.


Tiago Roberto Lisboa
-Prefeito Constitucional-